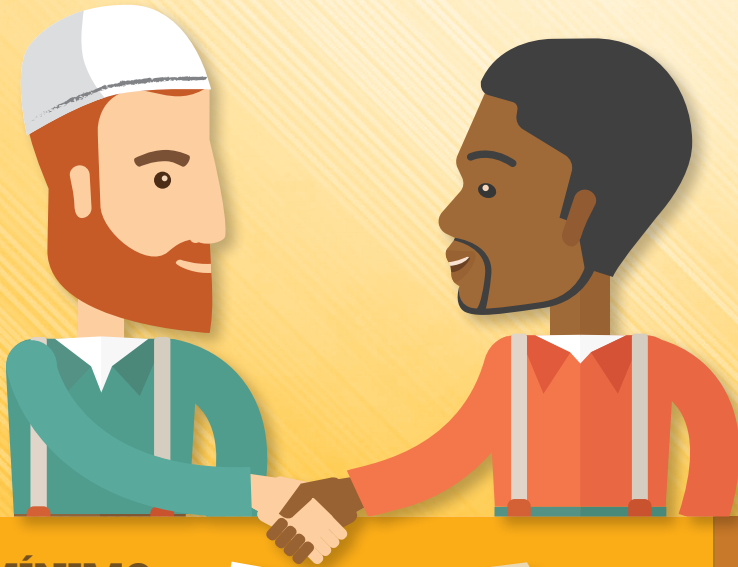


“ Sabe quais são os seus direitos? ”



»»» O QUE SÃO PADRÕES DE EMPREGO?

No Ontário, a Lei de Padrões de Emprego, LPE (Employment Standards Act, ESA) define **OS SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES LEGAIS MÍNIMOS** como trabalhador.

»»» QUEM ESTÁ AMPARADO PELA LEI LPE?

SE ESTIVER a trabalhar no Ontário, seja sindicalizado ou não, **PODE** estar coberto pela lei LPE.

»»» SALÁRIO MÍNIMO NO ONTÁRIO

A maioria dos empregados tem direito a receber **pelo menos** o salário mínimo. O salário mínimo é ajustado anualmente através de uma fórmula baseada nas alterações do Índice de Preços no Consumidor. **As novas taxas entram em vigor a 1 de Outubro e são publicadas em ou antes de 1 de Abril de cada ano.**

Para mais informações, e para verificar o salário mínimo atual: www.ontario.ca/document/your-guide-employment-standards-act-0/minimum-wage



»»» HORAS DE TRABALHO

LIMITE DIÁRIO

8 HORAS

é o número máximo de horas num dia de trabalho, a menos que o empregador estabeleça um dia de trabalho regular de mais de 8 (oito) horas, caso em que **ESTE** valor tornar-se-á o número máximo de horas.

LIMITE SEMANAL

48 HORAS

é o número máximo de horas que você pode ser requerido a trabalhar numa semana.

INTERVALOS

30 MINUTOS

é o intervalo pago (para alimentação) a que você tem direito (depois de não mais de cinco (5) horas de trabalho). Você pode fazer um acordo com a sua entidade patronal para dividir esse período em 2 (dois) intervalos mais curtos.

»»» PAGAMENTOS, ALÉM DO SALÁRIO

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

- » É calculado em função do acordo de pagamento estabelecido entre o funcionário e a entidade patronal.
- » Salvo disposição em contrário, todas as horas trabalhadas que ultrapassem **44 HORAS** devem ser pagas à base de **1.5 VEZES** o pagamento regular (“uma vez e meia”).
- » Dependendo das circunstâncias, existem várias regras relativas ao direito a horas extraordinárias e ao respetivo pagamento.

PAGAMENTO DE FERIADOS

- » Feriados são dias em que a **MAIORIA DOS TRABALHADORES** tem direito à folga remunerada.
- » Enquanto a maioria dos trabalhadores se qualifica para o direito a feriados, **ALGUNS TRABALHADORES** trabalham em empregos que **NÃO SÃO COBERTOS** pelas provisões para feriados no âmbito da lei LPE.

PAGAMENTO DE FÉRIAS

- » Tem direito a férias anuais remuneradas de **DUAS (2) SEMANAS**, cujo valor é igual a **4%** da sua remuneração anual, incluindo as horas extraordinárias.
- » Depois de trabalhar **CINCO (5) ANOS** para a mesma entidade patronal, terá direito a **TRÊS (3) SEMANAS** de férias remuneradas, cujo valor é igual a **6%** da sua remuneração anual, incluindo as horas extraordinárias.



»»» DEDUÇÕES SALARIAIS

A entidade patronal tem o direito de fazer deduções do seu salário em três circunstâncias:

01

DEDUÇÕES ESTATUTÁRIAS

Trata-se de deduções que as entidades patronais devem fazer devido às leis federais e provinciais.

02

AUTORIZAÇÃO ESCRITA

Uma entidade patronal pode fazer deduções na remuneração do trabalhador, caso o mesmo forneça um consentimento por escrito.

03

DECISÕES JUDICIAIS

Um tribunal pode determinar que o trabalhador deve dinheiro à entidade patronal.



»»» BAIXA MÉDICA

No Ontário, o trabalhador tem direito a **ATÉ TRÊS DIAS** de baixa médica não remunerada por ano civil, **com o emprego assegurado**, por motivo de doença, lesão ou urgência médica pessoal.

»»» BAIXA PARA ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA

A maioria dos trabalhadores no Ontário tem direito a **TRÊS DIAS** de baixa não remunerada em cada ano civil, **com o emprego assegurado**, conhecida como Baixa para Assistência à Família. Esta pode ser usada em caso de doença, lesão, urgência médica ou assuntos urgentes.

»»» FALTAS POR NOJO

O trabalhador tem direito a tirar **ATÉ DOIS DIAS** de baixa não remunerada em cada ano civil, **com o emprego assegurado**, em caso do falecimento de alguns membros específicos da família.

»»» RESCISÃO

No Ontário, considera-se terminado o vínculo laboral se a entidade patronal:

- » **O DISPENSAR ou PARAR DE O CONTRATAR**, inclusive quando não estiver mais empregado devido à falência ou insolvência por parte da entidade patronal;
- » **O DISPENSAR CONSTRUTIVAMENTE E VOCÊ SE DEMITIR** em resposta, num prazo razoável; e/ou
- » **O EXONERAR** por um período superior a uma exoneração temporária.

RECURSOS

EMPLOYMENT STANDARDS ACT (ESA):
www.ontario.ca/laws/statute/00e41

EMPLOYMENT STANDARDS FAQS:
www.labour.gov.on.ca/english/es/faqs/general.php